



## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**DATA**  
29/09/2016

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 2016**

**TIPO**

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ x] ADITIVA

AUTOR MARCON	PARTIDO PT	UF RS	PÁGINA 01/01

### **EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_**

Acrescentem-se, onde couberem, parágrafos ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, com as seguintes redações:

Art. 1º .....

.....  
“Art. 36.....

.....  
§ As instituições de ensino deverão ofertar itinerários formativos de todas as áreas constantes nos incisos I a V do caput, para garantir a efetiva liberdade de escolha dos alunos.

§ Integram as áreas do conhecimento a que se referem os incisos I a IV do caput os seguintes componentes curriculares obrigatórios:

I - linguagens:

- a) língua portuguesa;
- b) língua materna, para as populações tradicionais;
- c) língua estrangeira;
- d) arte;
- e) educação física;

II – matemática;

III - ciências da natureza:

- a) biologia;
- b) física;
- c) química;

IV - ciências humanas:

- a) história;
- b) geografia;

CD/16273.89666-65

- c) filosofia;
- d) sociologia.

§ Outros conteúdos curriculares, a critério dos sistemas e das instituições de ensino, conforme definido em seus projetos político-pedagógicos, poderão ser incluídos na parte diversificada dos currículos do ensino médio, devendo ser tratados, preferencialmente, de forma transversal e integradora.

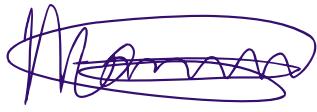
## **JUSTIFICAÇÃO**

É necessário que o currículo nacional comum seja amplamente conhecido para que não exista margem para modificações que representem um retrocesso no que tange o direito à aprendizagem. Por isso é preciso que as disciplinas que compõe cada uma das áreas de conhecimento sejam descritas e determinadas.

CD/16273.89666-65



--	--

29/09/2016 DATA	 ASSINATURA